



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.742/90

Altera a redação da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990, que passa a se configurar com o seguinte teor:

"Art. 2º - Fica criada uma Comissão Permanente, composta por dois membros indicados pelo Poder Legislativo, por dois membros representantes dos vendedores ambulantes e por três membros indicados pelo Chefe do Executivo, representando, respectivamente, a Secretaria de Fazenda, a Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá e a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, com a atribuição de analisar e submeter à deliberação do Prefeito os requisitos abaixo:"

Art. 2º - Fica suprimida a letra "j" do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990, que passa a se configurar com o seguinte teor:

"Parágrafo único - A indicação de local, em caráter provisório, será alterada em função do desenvolvimento urbano ou quando este se tornar inadequado, caso em que o vendedor ambulante será notificado com a antecedência de dez dias, mediante indicação de outro local, pela Secretaria de Fazenda, após a aprovação da Comissão Permanente."

Art. 4º - Fica alterada a redação do caput do artigo 3º da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990, que passa a conter o seguinte teor:

"Art. 3º - O Alvará de Licença só será concedido pela Secretaria de Fazenda após a aprovação da Comissão Permanente."

.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.742/90

-02-

Art. 5º - O § 1º do artigo 3º da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"§ 1º - Salvo o disposto no § 5º, a autorização para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intrasferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida em favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício."

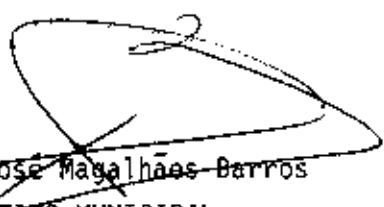
Art. 6º - Fica suprimido o § 3º do artigo 3º da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990.

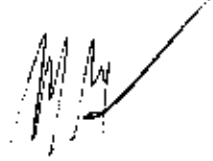
Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.708, de 11 de setembro de 1990.

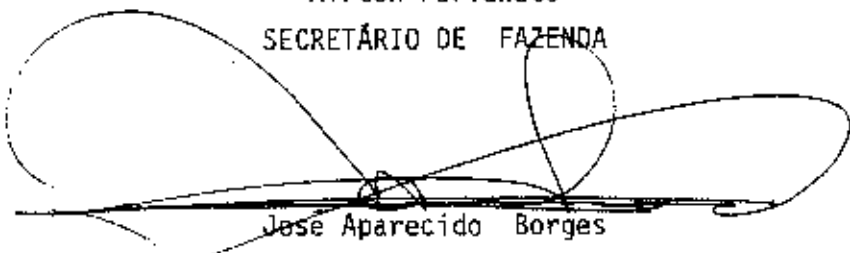
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 16 de outubro de 1990.

  
Ricardo José Magalhães Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Airtón Furlaneto  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
José Aparecido Borges  
SUBCHEFE DE GABINETE